



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0003/2022**

Em 6 de janeiro de 2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ALUÍSIO BRAZ**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, modificando a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais nos termos em que especifica.

Em síntese, a presente propositura tem por objetivo modificar a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de forma a: (i) prever 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito em referido Conselho, sendo que atualmente há somente 1 (um); (ii) prever 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde em referido Conselho, sendo que atualmente há 2 (dois); (iii) especificar que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular terá assento em referido Conselho, em substituição à previsão atualmente vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 333/2022 - 13/01/2022 11:28 - PROCESSO 4/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, modificando a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais nos termos em que especifica.

alterações: Art. 1º A Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 10. ....

I – .....

a) 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

.....

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de janeiro de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 333/2022 - 13/01/2022 11:28 - PROCESSO 4/2022